



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 1 de 15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Serviço de Acesso Remoto a computadores (TeamViewer Corporate), de Serviço de E-mail Corporativo (Google Workspace Business Standard), para a Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. O serviço a ser contratado tem respaldo no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 3.514/2023.

2. DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

2.1. - Descrições Técnicas mínimas dos Serviços:

TeamViewer Corporate:

- 3 (três) acessos simultâneos, sem limite de tempo por sessão;
- 30 (trinta) usuários com licença que podem iniciar conexões a partir de um número ilimitado de dispositivos;
- Até 15 (quinze) sessões simultâneas por canal em abas separadas;
- Relatórios de conexão de saída;
- Relatórios de conexão de chegada.
- Vigência: 12 (doze) meses.

Google Workspace Business Standard:

- 40 (quarenta) contas de e-mail com 2TB por conta em pool configurável;
- Armazenamento em nuvem compartilhado com o e-mail;
- Ferramentas online de edição de textos e planilhas Google Docs e Spreadsheets, Google Meet para 150 usuários simultâneos, Drive, Calendar, Chat, Forms; Google Gemini;
- Domínio: @camararegistro.sp.gov.br.
- Vigência: 12 (doze) meses.

2.1.1. Para ambos os serviços, serão aceitas exclusivamente propostas de revendedores ou parceiros autorizados das respectivas fabricantes. A condição deverá ser comprovada por meio de Declaração formal emitida pela fabricante, ou consulta pública à lista oficial de parceiros autorizados, disponibilizada pela própria fabricante.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO REMOTO:

a) Possibilidade de continuidade nos serviços desenvolvidos pelos servidores mesmo em horários não abrangidos pelo expediente regular da Câmara Municipal de Registro.

b) Monitoramento de forma remota dos sistemas informatizados e dos equipamentos de informática, utilizados na Câmara Municipal de Registro, para fins de prevenção de eventuais falhas de funcionamento;

c) Manutenção dos sistemas informatizados de forma remota, uma vez que tal necessidade pode se fazer presente em horários diversos ao do expediente da Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 2 de 15

3.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO TEAMVIEWER CORPORATE:

a) Esse software já é utilizado pela Câmara Municipal de Registro, o que dispensaria qualquer tipo de treinamento para sua utilização, dada a familiarização dos usuários com esse sistema.

b) A utilização deste software por parte da Câmara Municipal de Registro se demonstrou satisfatória, sem quedas de sinal ou falhas de funcionamento que pudessem comprometer o andamento dos serviços nele desenvolvidos.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD:

a) Manutenção dos E-mails institucionais que necessitam de grande capacidade de memória e para transmissões, via redes sociais, das Sessões públicas realizadas pela Câmara Municipal de Registro.

b) Utilização do excedente do armazenamento, dado o fato de ser em Pool (configurável), como backup em nuvem dos arquivos gerados pela Câmara Municipal de Registro.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD:

a) Com a utilização deste software, a Câmara Municipal de Registro poderá dar continuidade à utilização das ferramentas online como a de edição de textos, de planilhas Google Docs, Spreadsheets, Google Meet para 150 usuários simultâneos, Drive, Calendar, Chat e Forms.

4. DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para proceder à entrega do objeto, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5. RECEBIMENTO:

5.1. O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado de modo integral, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Quarta, e após apresentação da nota fiscal do objeto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

7. DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. A Administração pagará pelo serviço objeto deste processo o valor correspondente à melhor oferta dentre as apresentadas pelas proponentes para cada item, que deverá ser fixo e irrevogável.

7.1.1. O valor máximo que a Administração pagará corresponde a R\$ 39.316,80 (trinta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para o Item 1 – Google Workspace Business Standard – e a R\$ 6.739,67 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) para o Item 2 – TeamViewer Corporate, conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 3 de 15

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01.	SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO – GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD – 12 MESES.	40	Serv.	R\$ 982,92	R\$ 39.316,80
02.	SERVIÇO DE ACESSO REMOTO - TEAMVIEWER CORPORATE – 12 MESES.	1	Serv.	R\$ 6.739,67	R\$ 6.739,67

7.2. Será adotado o Critério de Julgamento “Menor Preço Por Item”.

7.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato.

9. DO RECURSO FINANCEIRO:

9.1. As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ficha 09).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços na data estipulada neste Termo de Referência e manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA** com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, e, se considerada pela **CONTRATANTE** como entrega definitiva, pagar pelo objeto, conforme as cláusulas que regem a contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 4 de 15

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.4.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.4.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para a infração prevista no item 12.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 5 de 15

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Registro.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 6 de 15

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados em sites oficiais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DO FORO:

13.1 O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito

Registro, 10 de outubro de 2025.

Nelson Valter Reis de Macedo
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 7 de 15

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

Contratação de Serviço de Acesso Remoto a computadores (TeamViewer Corporate) e de Serviço de E-mail Corporativo (Google Workspace Business Standard) para a Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

FONE:

e-mail:

1. Proposta de Prestação de Serviço de Acesso Remoto a computadores (TeamViewer Corporate) e de Serviço de E-mail Corporativo (Google Workspace Business Standard) para a Câmara Municipal de Registro, conforme Termo de Referência, e conforme demais condições.

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01.	<u>TeamViewer Corporate:</u> • 3 (três) acessos simultâneos, sem limite de tempo por sessão; • 30 (trinta) usuários com licença que podem iniciar conexões a partir de um número ilimitado de dispositivos; • Até 15 (quinze) sessões simultâneas por canal em abas separadas; • Relatórios de conexão de saída; • Relatórios de conexão de chegada. • <u>Vigência: 12 (doze) meses.</u>	1	Serv.	R\$	R\$
02.	<u>Google Workspace Business Standard:</u> • 40 (quarenta) contas de e-mail com 2TB por conta em pool configurável; • Armazenamento em nuvem compartilhado com o e-mail; • Ferramentas online de edição de textos e planilhas Google Docs e Spreadsheets, Google Meet para 150 usuários simultâneos, Drive, Calendar, Chat, Forms; Google Gemini; • Domínio: @camararegistro.sp.gov.br. • <u>Vigência: 12 (doze) meses.</u>	40	Serv.	R\$	R\$



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 8 de 15

2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

3. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, conforme consta do ANEXO DA PROPOSTA – Especificações, e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**. Permanecendo o cumprimento da garantia oferecida.

Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto.

....., de de 2025.

Assinatura e identificação do Representante

e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 9 de 15

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XX/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 99698-7928, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ/MF sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu **Presidente, o Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxxx, e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida (endereço da empresa), neste ato representada (nome do representante legal), (nacionalidade), residente e domiciliado (endereço), portador do RG nº. xxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas, após o encerramento da disputa de preços, constante do **Processo Administrativo nº. 64/2025**, da **Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta apresentada na Sessão Pública.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Serviço de Acesso Remoto a computadores (TeamViewer Corporate) e de Serviço de E-mail Corporativo (Google Workspace Business Standard) para a Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Segunda, e constante da proposta apresentada, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 10 de 15

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – DA ENTREGA

A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para proceder à entrega do objeto, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor da Cláusula Segunda, 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula oitava, e após apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor;

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ficha 09).

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº. 64/2025.

6.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas no Termo de Referência.

6.3 Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 11 de 15

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES:

10.1 Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a entregar o objeto, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de contratar com o Município de Registro/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.

10.2 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- a) multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso no início dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.3 Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 03 (três) anos;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 12 de 15

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

10.5 Caberá ao Agente designado para fiscalização da entrega do objeto da presente contratação, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

10.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

10.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

10.9 Quando a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na/a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 10 de outubro de 2025.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 13 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE

CRC/

Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANS GETHMANN NETTO

OAB/



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 14 de 15

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO:

CONTRATO Nº. xx/2025

OBJETO: Serviço de Acesso Remoto a computadores (TeamViewer Corporate) e de Serviço de E-mail Corporativo (Google Workspace Business Standard) para a Câmara Municipal de Registro

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 10 de outubro de 2025.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 15 de 15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).